



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 002 – CDC (Do Deputado Raimundo Ribeiro)

*Ao Projeto de Lei nº 1154/2012, que OBRIGA AS SEGURADORAS DE AUTOMÓVEIS A OFERECEREM VEÍCULOS ADAPTADOS NA FORMA EM QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

*Art. 1º As seguradoras de automóveis, sediadas ou que prestem serviços no âmbito do Distrito Federal deverão assegurar veículos de reserva adaptados para uso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.*

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo excluir a expressão condicional quando houver previsão contratual da redação original do artigo a ser alterado. Fica estabelecida, no ato normativo, portanto, a obrigatoriedade de as empresas seguradoras de automóveis oferecerem veículos reserva a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na ocorrência de sinistros que impossibilitem a utilização do veículo segurado.

Esta supressão busca conferir ao normativo jurídico a obrigatoriedade de as seguradoras oferecerem os veículos adaptados, independentemente de cláusula contratual. Isso porque no mundo jurídico, prevalece o axioma: o contrato faz lei entre as partes. Não havendo a previsão contratual, as empresas poderiam simplesmente se eximir de tal fornecimento, sem qualquer sanção. Contudo, excluída a expressão da norma, as empresas estarão obrigadas, pela lei, a providenciarem os veículos de que trata o PL em tela.

Sala das Comissões, em

  
Deputado Raimundo Ribeiro

